



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 (2ª RETIFICAÇÃO)
Processo nº E-2025/2300510

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, representada por seu Presidente **José Fernando de Mendonça Gomes Júnior**, torna público que realizará na Sede desta Companhia, em data, hora e locais adiante indicados, **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **CRENCIAMENTO Nº 001/2025-COSANPA**. O presente certame será conduzido pela Comissão de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 590/2024, e será regido pelos seguintes normativos: Lei Federal nº. 13.303 de 30/06/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 2.121 de 2018, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA/PA – RILC, e demais Normas Legais e Técnicas pertinentes, condições e recomendações contidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Site: www.cosanpa.pa.gov.br. A Comissão de Licitação está à disposição dos interessados, no horário das 08h às 12h e das 13:30h às 17h, por e-mail: cpl@cosanpa.pa.gov.br ou pelo telefone (91) 3251-7874.

Observações: NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS ENVIADOS FORA DAS CONDIÇÕES, PERÍODO E HORÁRIOS ESTABELECIDOS.

CRONOGRAMA	
Publicação do edital e disponibilização	16 / 05 / 2025
Pedidos de esclarecimento / Impugnação	Até 23/05/2025
Envio das documentações via e-mail	De 02/06/2025 até 06/06/2025
Divulgação das empresas que apresentaram documentações	09/06/2025
Fase de análise interna	Sem data definida
Divulgação da análise	Sem data definida
Publicação do Resultado provisório do Chamamento Público	Sem data definida
Apresentação das razões recursais contra o resultado provisório do julgamento das propostas financeiras e técnicas e ato de habilitação	Sem data definida
Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto (se houver) contra o resultado provisório do julgamento das propostas financeiras e técnicas e ato de habilitação	Sem data definida
Resultado da análise dos recursos pela Companhia de Saneamento do Pará e publicação do resultado definitivo do julgamento das propostas financeiras, técnicas e ato de habilitação	Sem data definida
Homologação	Sem data definida
Assinatura dos contratos	Sem data definida
Envio do material de divulgação da(s) empresa(s)	Sem data definida
Escolha das empresas pelos funcionários	Sem data definida



1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente certame é o credenciamento de Pessoa Jurídica especializada para atuar como operadora ou administradora de benefício de plano de assistência médica, com rede própria e/ou credenciada na modalidade coletivo empresarial, devidamente registrada na agência nacional de saúde suplementar - ANS, para atender empregados e dependentes da COSANPA, conforme condições estabelecidas neste Edital e expressa à observância das especificações previstas no Termo de Referência.

2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

2.1. Este edital terá vigência da sua **publicação até a homologação** do resultado do certame.

3. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste CREDENCIAMENTO, ocorrerão por meio dos recursos orçamentários próprios da COSANPA, e estão disponíveis na seguinte dotação orçamentária:
4.3.32109.6100.10000.3210.40.156031-ASSISTÊNCIA MÉDICA/SOCIAL.

4. JUSTIFICATIVA PARA CREDENCIAMENTO

4.1. A COSANPA busca com o presente credenciamento, identificar operadoras de Planos de Saúde que possam viabilizar o oferecimento de assistência à saúde de empregados e seus dependentes de forma ampla, segura e eficiente, o que trará ganhos em qualidade de vida e produtividade.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1. As impugnações a respeito do presente edital e seus anexos deverão ser encaminhados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do prazo de envio das documentações, por meio do endereço eletrônico: cpl@cosanpa.pa.gov.br, **contendo no assunto: Chamamento Público nº 02/2024.**

5.2. Os pedidos de esclarecimento a respeito do presente edital e seus anexos deverão ser encaminhados no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do prazo de envio das documentações, por meio do endereço eletrônico: cpl@cosanpa.pa.gov.br, **contendo no assunto: Chamamento Público nº 01/2025.**

5.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento serão respondidos em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento.

5.4. O prazo para impugnação será até 23/05/2025.

5.5. O prazo para pedido de esclarecimento será até 23/05/2025.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital.

6.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se enquadrem:

- a) Nas vedações do art. 38 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação.
- b) Suspensos de licitar ou impedidos de contratar com a Companhia de Saneamento do Pará, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- c) Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;



- d) Estejam proibidos de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público, com fundamento em outros dispositivos de leis esparsas;
- e) Possuam em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Edital;
- f) Que descumpram a proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.
- g) Que estejam organizados sob a forma de consórcio.

6.3. Serão credenciadas as Pessoas Jurídicas de direito privado, que atenderem as exigências quanto à regularidade **técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira.**

6.4. É vedada a participação direta ou indireta no credenciamento ou na execução dos serviços de:

- a) Pessoa Jurídica de direito privado que não satisfaça as condições expressas neste Edital e seus anexos, bem como a legislação específica que rege a matéria.
- b) Pessoa Jurídica de direito privado cujo Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, Responsável Técnico ou Subcontrolador seja empregado ou dirigente da COSANPA;
- c) Pessoa Jurídica de direito privado cujo Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, Responsável Técnico ou Subcontrolador tiver vínculo familiar ou grau de parentesco até o terceiro grau com servidores da COSANPA;
- d) Pessoa Jurídica de direito privado cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COSANPA.
- e) Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COSANPA há menos de 6 (seis) meses.
- f) Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS;
- g) Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- h) Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, **salvo, se apresentarem certidão emitida pelo juízo competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente, conforme Acórdão nº 1201/2020 – TCU;**
- i) Cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;
- j) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) Cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

6.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

7. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E ENVIO DAS DOCUMENTAÇÕES

7.1. No período fixado no preâmbulo deste Edital, para início do credenciamento a Comissão de Licitação receberá por **MEIO EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICO, NO ENDEREÇO: CPL@COSANPA.PA.GOV.BR**, os documentos contendo a manifestação de interesse, documentação de habilitação e proposta financeira da empresa requerente;

7.2. Os documentos de deverão ser encaminhados em formato **PDF pesquisáveis**, com páginas numeradas em ordem crescente e assinadas digitalmente, sem emendas ou rasuras, em arquivos de até 30 MB.



7.3. Não há limite de quantidade de arquivos a serem enviados, desde que cada um possua até 30 MB, respeitando o limite estabelecido pelo Sistema de Processos Administrativos Eletrônicos.

7.4. A Pessoa Jurídica de Direito privado requerente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta.

7.5. A Pessoa Jurídica de Direito Privado requerente deverá encaminhar arquivos contendo os seguintes dizeres:

- a) Indicação da razão social e endereço completo, **com telefone e e-mail atuais;**
- b) Nome do órgão responsável pelo Credenciamento;
- c) Número do CREDENCIAMENTO;
- d) **Manifestação de Interesse**
- e) **Arquivo nº 1 – HABILITAÇÃO;**
- f) **Arquivo nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA;**
- g) Dia de início do Credenciamento.
- h) **Todas as documentações devem ser enviadas exclusivamente e diretamente à Comissão de Licitação via e-mail;**

7.6. Os documentos, bem como todo e-mail trocado entre a COSANPA e a empresa Credenciada deverão ser escritos em língua portuguesa oficial do Brasil

7.7. A apresentação da proposta vincula o proponente, sujeitando-se, integralmente, às condições deste instrumento.

7.8. Os documentos deverão ser assinados, preferencialmente com assinatura digital, mediante uso da certificação digital ICP-Brasil.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Na fase da habilitação, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Tribunal de Contas da União - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- c) Secretaria de Estado da Fazenda do Pará SEFA/PA (<https://app.sefa.pa.gov.br/cadin/publico/>);
- d) Controladoria-Geral da União-CGU (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>)

8.2. Após o recebimento da documentação, a COSANPA poderá proceder diligências junto ao interessado para constatar/confirmar dados e informações apresentados.

8.3. Estarão habilitados a contratar com a COSANPA todo os interessados que tenham atendido as exigências deste Edital.

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social devidamente registrados na Junta Comercial e alterações ou última alteração devidamente consolidada;
- b) Cópia da Cédula de identidade do representante legal (diretor, administrador ou sócio) de quem assina a documentação, acompanhado do devido instrumento que lhe outorga poderes (Procuração, Estatuto Social ou Contrato Social);
- c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.5. DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão de Regularidade Relativa a Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa interessada no credenciamento, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.6. As empresas interessadas deverão apresentar, ainda, as seguintes declarações:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório
- b) Que recebeu todos os documentos e informações necessárias bem como conhece todas as condições e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento, e que não poderá alegar desconhecimento para quaisquer tipos de questionamentos posteriores
- c) Que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2000
- d) Que seu Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, Responsável Técnico ou Subcontrolador da empresa não é servidor e não possui vínculo familiar ou grau de parentesco até o terceiro grau com servidores da COSANPA.
- e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- f) Que declara, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação, na forma da alínea “c”, inciso IV, art. 13 do RILC da COSANPA.

8.7. As declarações devem ser elaboradas em modelo próprio contendo as seguintes informações:

- a) Indicação da razão social
- b) Nome do órgão responsável pelo Credenciamento;
- c) Número do CREDENCIAMENTO

8.8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.8.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata e/ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica;
- b) Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar do credenciamento, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- d) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa interessada;



- e) Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento, registrados na Junta Comercial;
- f) Demonstrações contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, conforme disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED na seguinte forma:
- g) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- h) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital, extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;
- i) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício, extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.
- j) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;
- k) Índices de Liquidez Geral (LG), de Liquidez Corrente (LC) e de Solvência Geral (SG) ≥ 1.0 (maior ou igual a um);
- l) Os índices descritos no subitem acima, deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

ATIVO TOTAL

$$SG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

m) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior menor do que 1,0 (um) deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

n) As microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

8.9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.9.1. A empresa credenciada deverá atender aos seguintes requisitos de credenciamento:



a) Comprovação de registro de inscrição da empresa licitante junto à Agência Nacional de Saúde - ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a licitante está apta a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com o disposto na Lei nº. 9.656 98 e alterações posteriores.

b) Atestado(s) de expedido(s) por órgãos, entidade pública ou por empresas privadas para comprovação de aptidão para desempenho de atividade semelhante e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação:

8.9.2. Considerar-se-ão, para efeito da avaliação e aceitação de atestado, “serviços semelhantes” àqueles de prestação de assistência médico hospitalar, através de Plano saúde e “serviços compatíveis” àqueles prestados a um contingente mínimo de 80% (oitenta por cento) do número de vidas a serem contratadas, ou seja, de aproximadamente 2.061 (Dois mil e sessenta e um) beneficiários no LOTE 1 e 599 (quinhentos e noventa e nove) beneficiários no LOTE 2, 282 (duzentos e oitenta e dois) beneficiários no LOTE 3, 442 (quatrocentos e quarenta e dois) beneficiários do LOTE 4 e 428 (quatrocentos e vinte e oito) beneficiários no LOTE 5.

8.9.3. As empresas devem ainda apresentar as seguintes Declarações:

- a) Declaração de que dispõe nas capitais do país, em sua rede referenciada, de todas as especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, por meio da Resolução 1845/08-CFM indicadas no anexo II, respeitada a abrangência do Lote cotado;
- b) Declaração de que dispõe na data da abertura do credenciamento, se compromete a manter durante toda a vigência do contrato, rede referenciada para prestar assistência à saúde, na forma estabelecida neste Termo de Referência;
- c) Declaração de atendimento conforme a divisão dos lotes de municípios constante no Apêndice I;
- d) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do disposto na alínea “d”, inciso IV, art. 13 do RILC da COSANPA;
- e) Declaração, no caso de Administradora de Benefício qualificada, de que a empresa se compromete a oferecer adequada cobertura de assistência à saúde suplementar aos beneficiários da CONTRATADA, durante toda a vigência contratual, mediante de disponibilização de plano de saúde, por intermédio de operadora ou conjunto de operadoras, conforme Termo de Referência
- f) Termo de contrato ou congênere, no caso de Administradora de Benefício qualificada, celebrado entre ele e a operadora de plano de saúde (assistência médica), em que estejam claramente definidas as responsabilidades e se comprove o conhecimento das condições do Contrato que vier a ser assinado com a COSANPA.
- g) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma da alínea “c”, inciso IV, art. 13 do RILC da COSANPA.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. A proposta de preços deve ser apresentada através de planilhas, com o valor mensal per capita, para atender o total de beneficiários constantes e a todos os serviços descritos e demais procedimentos de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), além de ser levada em consideração a quantidade, a distribuição e qualidade dos credenciados, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

9.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.**

9.3. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas estaduais, quando participarem de licitações públicas.



9.4. Nos preços propostos pelas credenciadas deverão estar inclusos todos os custos e despesas, taxa de administração per capita, cartões de identificação, relação de serviços, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação dos serviços.

9.5. Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos participantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativa a este credenciamento.

9.6. A apresentação da proposta vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições deste credenciamento.

9.7. Os valores de referência deste credenciamento estão dispostos no **Anexo VI do Edital**.

9.8. O Modelo de Proposta a ser seguido, no **Anexo VI do Edital**.

10. DOS RECURSOS, CONTRARRAZÕES E DECISÃO

10.1. O interessado **não pré-habilitados** poderão interpor recurso administrativo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data de divulgação do resultado do processo.

10.2. O recurso deverá ser assinado eletronicamente por representante legal e, encaminhado por e-mail ao endereço eletrônico cpl@cosanpa.pa.gov.br.

10.3. O prazo para a apresentação de contrarrazões será de **5 (cinco) dias úteis** e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursa

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis** e fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informados, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de **10 (dez) dias úteis**.

10.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA antes da assinatura do contrato se obriga a apresentar garantia no valor de 5% (cinco por cento) da contratação, em qualquer das seguintes formas:

- a) Caução em dinheiro ou em Título da Dívida Pública;
- b) Fiança Bancária;
- c) Seguro-Garantia.

11.2. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderнета de Poupança;

11.3. Ocorrendo a rescisão do Contrato por justa causa, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente as multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em **até 60 (sessenta) dias** após a assinatura, elas partes contratantes do "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços"

11.4. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela CONTRATANTE. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções estão dispostas no **Item 18 do Memorial Descritivo** (Anexo I do Termo de Referência).



13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. Conforme minuta do contrato no Anexo VII.

14. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A Inexecução contratual encontra-se disposta no **Item 17 do Memorial Descritivo** (Anexo I do Termo de Referência).

15. DO VALOR ESTIMADO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Estão previstos **nos Itens 19 e 20 do Memorial Descritivo** (Anexo I do Termo de Referência).

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. Sem prejuízo dos procedimentos de controle exercidos pelo Credenciado do certame reserva-se a **COSANPA** o direito de fiscalizar a observância das disposições do Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

16.2. A gestão do contrato será responsabilidade do gerente da Unidade Executiva de Relações Trabalhistas - UERT, CONTRATANTE, observando o fiel cumprimento das exigências nele contidas. O exercício da fiscalização pela COSANPA não aumenta e nem diminui as responsabilidades do Credenciado do certame.

16.3. A COSANPA comunicará por escrito ao Credenciado as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que deverão ser imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

17. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

17.1. A COSANPA publicará todos os habilitados por meio do sítio eletrônico www.cosanpa.pa.gov.br, conforme prazo estabelecido no Cronograma.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Pela natureza contratual, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O Credenciamento será regido por este Edital e seus Anexos e pela proposta apresentada pela pessoa jurídica interessada, os quais fazem parte integrante do instrumento constante dos Anexos.

19.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

19.3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

19.4. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

19.5. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela



decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível e criminal.

19.6. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Site da COSANPA.

19.7. É facultada à Administração, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer, retificar ou complementar a instrução do processo.

19.8. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

19.9. Havendo hipótese de descredenciamento, serão assegurados, previamente, o contraditório e a ampla defesa.

19.10. Os usuários dos serviços credenciados poderão denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelas CREDENCIADAS à Administração, devendo protocolar documento devidamente fundamentado, junto à Unidade Executiva de Relações Trabalhistas/UERT.

19.11. O CREDENCIADO poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (trinta) dias.

19.12. Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente edital.

19.13. Fazem partes integrantes e indivisíveis do presente Edital os anexos abaixo:

19.13.1. Anexo I – Termo de Referência (**Memorial Descritivo**);

19.13.2. Anexo II - Relação das especialidades e áreas de atuação reconhecidas

19.13.3. Anexo III – Relação por Região com os quantitativos (**Lotes 01, 02, 03, 04 e 05**);

19.13.4. Anexo IV - Estimativa de valores dos lotes das regionais;

19.13.5. Anexo V- Modelo de ficha de adesão ao plano de saúde;

19.13.6. Anexo VI – Modelo de Proposta; e

19.13.7. Anexo VII – Minuta do Contrato

Belém-PA, 15 de maio de 2025

CLAUDINE
SARMANHO
FERREIRA:573920
64215

Assinado de forma digital
por CLAUDINE
SARMANHO
FERREIRA:57392064215
Dados: 2025.05.26
11:55:01 -03'00'

Claudine Sarmanho Ferreira
Suplente da Comissão de Licitação



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO Nº [001]-[DPL/COSANPA]

PAE nº 2025/2300510

OBJETO DE CONTRATAÇÃO

Este termo de referência visa orientar o credenciamento de pessoa jurídica especializada para atuar como operadora ou administradora de benefício de plano de assistência médica, com rede própria e/ou credenciada na modalidade coletivo empresarial, devidamente registrada na agência nacional de saúde suplementar - ANS, para atender empregados e dependentes da COSANPA em conformidade com a legislação e regimentos vigentes.

O QUE SERÁ CONTRATADO?

Lote*	Item	Descrição	Und	Qtd	Total**
1	1				0
	2				0
2	1				0
	2				0

Em planilha anexa. Segue em anexo descrições pormenorizadas, anexo I,II, III, IV e V.

JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTES

Termo de Referência adaptado em razão de não haver minuta padrão nos documentos de licitação e contratos da Companhia.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

QUAL O MOTIVO DA
CONTRATAÇÃO?

- 1. A COSANPA busca com o presente credenciamento, identificar operadoras ou administradoras de benefícios de planos de saúde que possam viabilizar o oferecimento de assistência à saúde de empregados e seus dependentes de forma ampla, segura e eficiente, o que trará ganhos em qualidade de vida e produtividade.*
- 2. A escolha do modelo de credenciamento para assistência à saúde apresenta-se como opção vantajosa ao empregado, pois permite a contratação por preços menores, dando a liberdade para escolha do plano de saúde que melhor atende suas necessidades e de seus dependentes e possibilita a gestão mais eficaz por parte da empresa quanto à qualidade dos serviços prestados.*
- 3. O presente termo tem por escopo a contratação de OPERADORA OU ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIO DE PLANO DE SAÚDE para prestação*



	<p><i>de serviços de assistência médica hospitalar, de diagnóstico e terapia aos usuários regularmente inscritos, inclusive acidentes de trabalho que poderão ser realizados em todo o Estado do Pará, por LOTE nos municípios onde a Cosanpa atua ou vier atuar na forma e condições deste instrumento e de acordo com o estipulado no plano, conforme estabelece a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e suas regulamentações.</i></p> <p>4. <i>A prestação dos serviços objeto desse contrato se reveste de natureza contínua, não podendo sofrer solução de continuidade por compreender a promoção da saúde e a prevenção de doenças dos empregados e dependentes da COSANPA, haja vista a imprescindibilidade do serviço de assistência médica e hospitalar. Contudo, o contrato vigente nº. 83/2024 com a UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, de 16 de dezembro de 2024, terá sua vigência até o dia 14 de junho de 2025.</i></p> <p>5. <i>A empresa credenciada deverá compreender as coberturas de atendimento ambulatorial, internação hospitalar e assistência obstétrica, oferecendo ampla rede de atendimentos, abrangendo o lote ao qual foi credenciado conforme Apêndice I, além da garantia de abrangência nacional para atendimentos de urgência e emergência, preenchendo os requisitos necessários nos aspectos quantitativos e qualitativos da prestação de serviços.</i></p> <p>6. <i>O modelo desenvolvido para esse certame visa atender às localidades municipais onde a COSANPA tem empregados, divididas em 5 lotes conforme Apêndice I, deste termo.</i></p>
--	--

JUSTIFICATIVA DA MARCA

QUAL O MOTIVO DA ESCOLHA DA MARCA?	<input checked="" type="checkbox"/> Inaplicável	
	<input type="checkbox"/> Aplicável	Justificativa: <i>(Justificar a contratação de uma marca decorrente da necessidade de padronização, dependência de outro contrato, segurança institucional ou qualidade).</i>

NATUREZA DO OBJETO

<input type="checkbox"/> OBRA			
<input type="checkbox"/> BEM	<input type="checkbox"/> Comum		<input type="checkbox"/> Especial
<input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇO	Caraterística	<input checked="" type="checkbox"/> Comum	<input type="checkbox"/> Especial
	Mão de Obra	<input type="checkbox"/> Com dedicação exclusiva	<input type="checkbox"/> Sem dedicação exclusiva
HAVERÁ GARANTIA DO OBJETO?	Inaplicável.		



CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**FORMA DE
CONTRATAÇÃO**

- Inexigibilidade** de licitação, com fundamento no art. 30, Y da Lei Federal nº 13.303/16 e art. 74 do RILC da COSANPA.
- Dispensa** de licitação em razão do **valor**, com fundamento no art. 29, II, da Lei Federal nº 13.303/16 e art. 71, II do RILC da COSANPA.
- Dispensa** de licitação, com fundamento no art. 24, Y, da Lei Federal nº 13.303/16.
- Credenciamento**, com fundamento no art. 76 a77, do RILC da COSANPA.

REQUISITOS DA CONTRATADA

**SERÁ EXIGIDA
HABILITAÇÃO
TÉCNICA?**

- Qual?** *(Especificar a exigência).*
- Sim. **Por** *(A exigência de habilitação técnica deve ser justificada e restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes).*
- Não. **quê?**

**QUALIFICAÇÕES
TÉCNICAS EXIGIDAS**

- Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual. **Justificativa:** *(Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso).*
- Registro na entidade profissional competente. **Justificativa:** *(Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso).*
- Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos. **Justificativa:** *(Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso).*
- Outro previsto em lei especial. **Justificativa:** *(Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso).*
Especificar: *(Indicar o requisito e o seu fundamento legal).*
- Não será exigida prova de qualificação técnica em razão da baixa complexidade da contratação.

**HÁ CRITÉRIO DE
SUSTENTABILIDADE?**

- Sim. **Especificar:** *(Indicar o critério).*
- Não.

FORMA DE ENTREGA	
COMO DEVE SER ENTREGUE OU PRESTADO?	<input type="checkbox"/> O bem deve ser totalmente entregue de uma só vez. <input type="checkbox"/> O bem deve ser entregue em X parcelas, sendo a 1ª em até Y dias, a contar do recebimento da nota de empenho, e as demais, conforme necessidade da contratante dentro do prazo de vigência contratual, mediante seu aviso com Z dias de antecedência. <input type="checkbox"/> O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço. <input type="checkbox"/> O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.
LOCAL E HORA DA ENTREGA OU PRESTAÇÃO	Inaplicável.
PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE	<input type="checkbox"/> No caso de bens perecíveis, o seu prazo de validade na data da entrega não poderá ser menor que X dias, conforme prazo total recomendado pelo fabricante. <input checked="" type="checkbox"/> Inaplicável.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
PRAZO DO CONTRATO	<input type="checkbox"/> 30 dias (pronta entrega). <input type="checkbox"/> Outro (especificar) <input checked="" type="checkbox"/> 12 meses.
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim, nas hipóteses do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16. <input type="checkbox"/> Não.
FORMA DE PAGAMENTO	<p style="text-align: center;">Meio Ordem bancária.</p> <p style="text-align: center;">Onde? Conta corrente da contratada</p> <p style="text-align: center;">Qual o prazo? Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.</p> <p style="text-align: center;">Prova da regularidade fiscal A regularidade fiscal pode ser provada: 1. Por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante. <i>ou</i></p>



2. Pela apresentação dos documentos constantes no art. 9º do Decreto Estadual nº 2.121/2018, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

**QUAL A GARANTIA
DO CONTRATO?**

5% do valor inicial do contrato.

Não há.

1. A CONTRATADA antes da assinatura do contrato se obriga a apresentar garantia no valor de 5% (cinco por cento) da contratação, em qualquer das seguintes formas:

1.1. Caução em dinheiro ou em título de dívida pública;

1.2. França bancária;

1.3. Seguro-garantia.

2. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança;

Ocorrendo a rescisão do Contrato por justa causa, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes, do “Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado”.

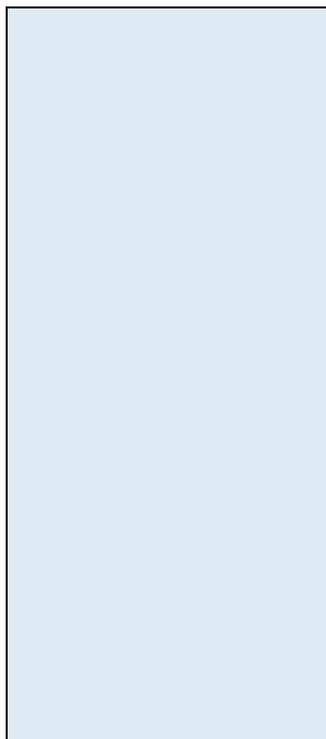
3. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade e garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela CONTRATANTE. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança.

Justificativa: *(A não exigência de garantia deve ser justificada).*

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DOCUMENTOS MÍNIMOS	<p>Contrato Social/Estatuto Social/Documents pessoais, no caso de pessoa física)</p> <p>Documentos dos representantes legais, se couber;</p> <p>Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);</p> <p>Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;</p> <p>Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;</p> <p>Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei</p> <p>Regularidade perante a Justiça do Trabalho;</p> <p>Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;</p> <p>Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante</p> <p>Certidão negativa do CADIN/PA</p>
OUTROS DOCUMENTOS	<p>1) <i>A empresa credenciada deverá atender aos seguintes requisitos de credenciamento:</i></p> <ul style="list-style-type: none">a) <i>Habilitação Jurídica nos termos do edital;</i>b) <i>Regularidade Fiscal nos termos do edital;</i>c) <i>Qualificação técnica;</i> <p>i) <i>Comprovação de registro de inscrição da empresa licitante e da(s) operadora(s) vinculada(s), em caso de Administradora de Benefício, junto à Agência Nacional de Saúde - ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a licitante está apta a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com o disposto na Lei nº. 9.656 98 e alterações posteriores.</i></p> <p>ii) <i>Atestado(s) de expedido(s) por órgãos, entidade pública ou por empresas privadas para comprovação de aptidão para desempenho de atividade semelhante e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação:</i></p> <p>(1) <i>Considerar-se-ão, para efeito da avaliação e aceitação de atestado, “serviços semelhantes” aqueles de prestação de assistência médico-hospitalar, através de Plano saúde e “serviços compatíveis” àqueles prestados a um contingente mínimo de 80% (oitenta por cento) do número de vidas a serem contratadas, ou seja, de aproximadamente 2.061 (dois mil e sessenta</i></p>

	<p><i>e um) beneficiários no LOTE 1, 599 (quinhentos e noventa e nove) beneficiários no LOTE 2, 282 (duzentos e oitenta e dois) beneficiários no LOTE 3, 442 (quatrocentos e quarenta e dois) beneficiários no LOTE 4 e 428 (quatrocentos e vinte e oito) beneficiários no LOTE 5.</i></p> <p><i>(2) Declaração de que dispõe nas capitais do país, em sua rede referenciada, de todas as especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, por meio da Resolução 1845/08-CFM indicadas no anexo II, respeitada a abrangência do lote cotado;</i></p> <p><i>(3) Declaração de que dispõe na data da abertura do credenciamento, se compromete a manter durante toda a vigência do contrato, rede referenciada para prestar assistência à saúde, na forma estabelecida neste Termo de Referência.</i></p> <p><i>(4) Declaração de atendimento conforme a divisão dos lotes de municípios constante no Apêndice I;</i></p> <p><i>(5) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do disposto na alínea “d”, inciso IV, art. 13 do RILC da COSANPA;</i></p> <p><i>(6) Declaração, no caso de Administradora de Benefício qualificada, de que a empresa se compromete a oferecer adequada cobertura de assistência à saúde suplementar aos beneficiários da CONTRATADA, durante toda a vigência contratual, mediante disponibilização de plano de saúde, por intermédio de operadora ou conjunto de operadoras, conforme Termo de Referência.</i></p> <p><i>(7) Termo de contrato ou congêneres, no caso de Administradora de Benefício qualificada, celebrado entre ele e a operadora de plano de saúde (assistência médica), em que estejam claramente definidas as responsabilidades e se comprove o conhecimento das condições do Contrato que vier a ser assinado com a COSANPA.</i></p> <p><i>(8) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma da alínea “c”, inciso IV, art. 13 do RILC da COSANPA.</i></p>
OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA	
HÁ OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A CONTRATADA?	<p><input type="checkbox"/> Inexistente</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Existente.</p> <p>A contratação de plano de saúde privado deverá atender os seguintes requisitos:</p>



- a) Padrão de plano estadual nas acomodações em apartamento e/ou enfermaria e plano nacional em enfermaria e/ou apartamento;
- b) Urgência e emergência, incluindo remoções para os pacientes internados, quando houver necessidade de realizar exames e o hospital não dispor do serviço e precisar ser transferido para outro local;
- c) Incluído o tratamento dos transtornos psiquiátricos de acordo com legislação vigente;
- d) Sem carência, sem limite de idade, sem limite financeiro;
- e) Incluindo os portadores de doenças e lesões pré-existentes, crônicas ou congênitas, em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo;

Deverão ser assegurados aos usuários/beneficiários, regularmente inscritos no Plano de Saúde, as especialidades médicas e serviços nas condições descritas no Anexo I, compreendendo ainda todo rol de procedimentos médicos para o plano de referência de assistência à saúde, constantes de Resolução da Agência Nacional de saúde Suplementar (ANS).

ANEXOS RELEVANTES PARA OBRAS

<input type="checkbox"/> Planilha quantitativa	<input type="checkbox"/> Anteprojeto	<input type="checkbox"/> Projeto básico
<input type="checkbox"/> Projeto executivo	<input type="checkbox"/> Licença ambiental	<input type="checkbox"/> Outorga de recursos hídricos
<input type="checkbox"/> Comprovação de dominialidade ou posse		<input type="checkbox"/> Matriz de risco

Belém (PA), 23 de maio de 2025.

ADRIANA MESQUITA MUNIZ DOS SANTOS

Gerente da Unidade Executiva de Relações Trabalhistas, 05240-9



ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Lei Nº 9.656, de 03 de junho de 1998.
- 1.2. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 1.3. Resolução Normativa - RN Nº 195, de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- 1.4. Resolução Normativa - RN Nº 259, de 17 de junho de 2011, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, alterada pela Resolução Normativa - RN - nº 268, de 1º de setembro de 2011, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- 1.5. Resolução Normativa - RN Nº 262, de 1 de agosto de 2011 da ANS, alterada pela Resolução Normativa - RN Nº 428, de 7 de novembro de 2017, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- 1.6. Resolução Normativa - RN Nº 395, de 14 de janeiro de 2016, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- 1.7. Resolução Normativa - RN Nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- 1.8. Resolução Normativa ANS nº 566, de 29 de dezembro de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- 1.9. Resolução Normativa ANS Nº 557, de 14 de dezembro de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- 1.10. Resolução Normativa - RN Nº 488, de 29 de março de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- 1.11. Resolução CONSU n. 19/1999.
- 1.12. Resolução CFM Nº 2.221, de 23 de novembro de 2018, do Conselho Federal de Medicina.

2. OBJETO:

- 2.1. Tem em vista o presente Termo de Referência a detalhar os elementos necessários ao credenciamento de Pessoa Jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, ou Administradoras de Benefícios destinada à prestação de serviços de assistência médica complementar, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com as exigências mínimas

estabelecidas nos incisos I, II, III, V e VI do artigo 12 da Lei nº 9.656/98, com as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por normas complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS/MS), além de outras previstas no presente Termo de Referência, aos empregados da Companhia de Saneamento do Pará, ativos e inativos, bem como, ocupantes de vínculos temporários, aposentados e seus dependentes legais e nos termos descritos nesse documento, com cobertura dentro da área geográfica de **abrangência nos lotes designados neste Termo de Referência**, apêndice I, e abrangência nacional com garantia de urgência e emergência em todo território nacional e nos termos das especificações deste objeto.

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

- a) Para efeito deste Termo de Referência entende-se como Plano Privado de Assistência à Saúde aqueles de prestação continuada de atendimento(s) médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares, serviços auxiliares de diagnósticos, terapias e internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais.
- b) Será contratado plano de saúde do tipo **faixa única, com preço fixo por beneficiário/dependente, independentemente da faixa etária**.
- c) **A empresa que pretende se credenciar deverá optar pelo atendimento em um dos LOTES de municípios ou em ambos, discriminado neste Termo de Referência, apêndice I;**
- d) A empresa especializada no ramo de Plano-Privado de Assistência à Saúde deverá apresentar declaração de que dispõe, ou que operadora ou grupo de operadoras vinculadas, no Estado do Pará, em sua rede referenciada, de todas as especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, por meio da Resolução 1845/08-CFM indicadas no anexo II e demais especialidades acrescentadas pelo referido órgão.
- e) A empresa que pretende se credenciar deverá comprovar, mediante declaração que possui, ou que operadora ou grupo de operadoras vinculadas possui, na data da abertura do credenciamento, e se compromete a manter durante toda a vigência do contrato, rede referenciada para prestar assistência à saúde, na forma estabelecida nos anexos.
- f) O contrato tem por objeto a cobertura dos procedimentos, serviços e exames médicos, previstos no Rol de Procedimentos e seus anexos, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para os planos ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, obedecendo as suas alterações e legislações pertinentes, na forma e condições que seguem no contrato. Referidos eventos contratados representa o quantitativo mínimo exigido, para atender aos beneficiários e dependentes localizados nos Municípios, divididos por LOTE conforme discriminados no Apêndice I, além de cobertura nacional considerando necessidade de atender municípios que estão localizados mais próximos de outros estados, a exemplo o município de Afuá, tal exigência se justifica pela localização geográfica. No exemplo, a cidade de Afuá que não tem rede credenciada local, os beneficiários são atendidos no Estado do Amapá.

2.3. DOS BENEFICIÁRIOS.

Para efeito desta contratação, são considerados beneficiários a seguir definidos:

I. Dos Beneficiários Titulares:

Dirigentes, empregados ativos e inativos, os estáveis, os ocupantes exclusivos de cargos em comissão e os ocupantes de funções temporárias. Os titulares que venham, supervenientemente, na vigência do contrato, a desligar-se ou perder o vínculo com a COSANPA, os aposentados, os inativos poderão **requerer** sua permanência como beneficiários no Plano, diretamente com a operadora e/ou administradora de benefício com iguais condições de cobertura e preço (excetuando-se o custeio parcial das mensalidades concedido pela COSANPA, **pelo período mínimo de seis (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses após desligamento ou o óbito do titular**, respeitada a vigência do contrato, aplicando-se por analogia a regra do art. 30, 31 e parágrafos da Lei nº 9656/98, com a redação dada pela Medida Provisória 2177-44/2001. Os beneficiários, neste caso, deverão pagar o valor integral das mensalidades devidas diretamente à Contratada, através de cobrança bancária, sob pena de exclusão do Plano de Saúde, na hipótese de não-pagamento das mensalidades por períodos superiores a sessenta dias, consecutivos ou não, devendo ser notificados previamente pela Contratada. Ficará por conta da operadora do plano ou administradora de benefício, os Inativos com mais de 10 anos de contribuição, que terão tratamento nos termos dos art. 30 e 31 da Lei 9.656/1998 e da Resolução CONSU de 1999, manter a condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do vínculo funcional, desde que assumam integralmente o respectivo custeio e estejam plenamente enquadrados nas disposições legais.

II. Dos Beneficiários Dependentes:

Deverão ser aceitos como beneficiários pela EMPRESA CREDENCIADA, sem limite de idade e sem carência, todos os empregados do CONTRATANTE, inscrito ou não no atual plano de Assistência Médica, e respectivas dependentes legais, segundo critérios do CONTRATANTE, e por ele Inscrita, Independentemente de qualquer aprovação da CONTRATADA.

São beneficiários dependentes, em relação ao beneficiário titular:

- a) O cônjuge;
- b) Os filhos solteiros, até 24 anos;
- c) O (a) companheiro (a), havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge;
- d) Os filhos comprovadamente inválidos.

III. Dos Agregados

Pais do titular, comprovada a dependência econômica do titular, somente os que já fazem parte do atual plano de saúde e obedecidas normas internas da COSANPA. Não será permitido o ingresso de novos agregados.

IV. Do aposentado

Ao aposentado que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, dentro da conformidade do artigo 31 e regulamento da Lei 9.656/98.

2.4. DAS INCLUSÕES E/OU EXCLUSÕES

- I. A Inclusão do titular e respectivos dependentes será processada através de documento próprio que, aceito pela Contratada, integrará o contrato para todos os fins de direito;
- II. A Contratante obriga-se a fornecer à Contratada, relação completa dos candidatos a beneficiários a serem inscritos, principalmente a comprovação da titularidade, de sua

vinculação com a COSANPA, com nome e qualificação completa de cada um deles, bem como se responsabilizando pela indicação de beneficiários dependentes;

- III. É voluntária a adesão e a exclusão de qualquer beneficiário em plano de assistência à saúde de que trata este Termo de Referência.
- IV. As exclusões de usuários do plano de assistência médico-hospitalar serão, tempestivamente, comunicadas à empresa CREDENCIADA, pela Gerência responsável pelos benefícios;
- V. A exclusão do empregado titular implicará na exclusão de todos os seus dependentes.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência contratual se dará por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do respectivo contrato que poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos ou frações, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses (art. 141 do RILC da COSANPA), mediante comunicação de uma das partes e aceitação da outra, por escrito, observadas as conveniências da Administração da COSANPA e as condições reinantes nesse setor específico.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA, ver (arts. 172 a 175) e no contrato, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

- 4.1. A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, como também, pela idoneidade e pelo comportamento de empregados ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
 - 4.1.1. A Credenciada Administradora de Benefício deverá negociar, defendendo os interesses dos beneficiários perante às operadoras por eles contratados, os aspectos operacionais para prestação dos serviços de assistência à saúde.
- 4.2. À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016 e 202 do RILC da COSANPA.
- 4.3. A CONTRATADA fornecerá aos usuários, o Cartão Individual de Identificação, referente ao plano a que pertencerem, com prazo de validade, cuja apresentação, acompanhados de documento de identidade legalmente reconhecido, ressalvados os casos de urgência e emergência, assegura a fruição dos direitos e vantagens do contrato;
- 4.4. A contratada deverá garantir os serviços para atendimento de qualquer tipo de doença, inclusive as pré-existentes, as congênitas, as infecto-contagiosas, como também, o tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS e suas complicações.
- 4.5. A contratada deverá garantir que os serviços de pronto-socorro devam dar atendimento de emergência, durante 24 horas, inclusive sábados, em condições de internação e exames domingos e feriados, complementares de diagnósticos;
- 4.6. A contratada deverá disponibilizar aos usuários do Plano, em 05(cinco) dias úteis após ser firmado o contrato, os serviços de Discagem Direta Grátis;
- 4.7. A contratada deverá fornecer aos usuários o cartão de identificação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a comunicação pela COSANPA, de adesão ao Plano.

- 4.8. Garantir coberturas aos eventos e especialidades reconhecidas pela Agência Nacional de Saúde (ANS), Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Médica Brasileira (AMB) e as que venham a ser incorporadas;
- 4.9. Garantir assistência domiciliar, oferecendo toda a estrutura necessária e suficiente ao tratamento do paciente;
- 4.10. Fornecer aos beneficiários um cartão de identificação, sem custos adicionais, inclusive nos casos de mau funcionamento ou defeito do mesmo;
- 4.11. Disponibilizar Central Telefônica de Atendimento 24 horas (serviço 0800) com o propósito de fornecer, no mínimo, informações a respeito dos produtos, serviços e rede referenciada/contratada/cooperada oferecidos pelo plano de assistência à saúde;
- 4.12. Fornecer relação de todos os eventos que necessite de autorização/senha para a sua realização após a assinatura deste contrato.
- 4.13. Garantir cobertura de quaisquer exames e procedimentos médicos indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- 4.14. Aceitar em plano Individual, diretamente com a operadora e/ou administradora de benefício, nas mesmas condições e custos vigentes do plano de assistência à saúde do **CONTRATANTE:**
- I. **Aposentado que contribuiu para o plano de saúde por 10 anos ou mais** - ou enquanto a empresa empregadora oferecer esse benefício aos empregados ativos e desde que não seja admitido em novo emprego.
 - II. **Aposentado que contribuiu para o plano de saúde por período inferior a 10 anos** - por um ano para cada ano de contribuição, desde que a empresa empregadora continue a oferecer esse benefício aos seus empregados ativos e que não seja admitido em novo emprego.
 - III. **Empregado desligado, dispensado, destituído ou demitido sem justa causa** - a manutenção no plano será correspondente a 1/3 (um terço) do tempo de em que tenha contribuído para o plano, com um mínimo assegurado de 6 (seis) e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
- 4.15. Reembolsar todas as despesas realizadas em território conforme estabelecido no Termo de Referência e Contrato;
- 4.16. Enviar, mensalmente, relatório de sinistralidade em relação à utilização do plano de assistência à saúde por beneficiário;
- 4.17. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativamente por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA aos beneficiários do serviço a ser contratado;
- 4.18. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou os materiais empregados;
- 4.19. Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua Integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral;

- 4.20. A **CONTRATADA**, durante a execução contratual, deverá manter a prestação dos serviços contratados na forma preconizada pela lei e regulamentos expedidos pela ANS, respeitada à compatibilidade com os preços de mercado;
- 4.21. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência contratual, no mínimo, os prestadores de serviços apresentados na proposta por ocasião da licitação, permitindo-se sua substituição, desde que seja por outro prestador equivalente e mediante comunicação à **CONTRATANTE** com 30 (trinta) dias de antecedência;
- 4.21.1. Em caso de redimensionamento da rede hospitalar por redução, as empresas deverão solicitar à ANS autorização expressa para tanto, nos termos do art. 17 §4º da Lei 9656/98.
- 4.22. Em qualquer hipótese **é vedada a exigência de cheque-caução** aos contratado-credenciados pelos estabelecimentos referenciados/cooperados da operadora ou administradora de benefício, para realização de qualquer atendimento, exame, procedimento ou internação hospitalar, devendo para este fim a **CONTRATADA** orientar os serviços contratados/credenciados/referenciados/cooperados a não realizarem tal prática e, quando for o caso, fornecer as autorizações devidas imediatamente aos prestadores de serviços, sob pena de descumprimento das condições do contrato;
- 4.23. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: Salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, Indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 4.24. Enviar, imediatamente, à sede da **CONTRATANTE**, sempre que solicite, funcionário autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas, não solucionadas pelo pressuposto;
- 4.25. Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza;
- 4.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.27. Cumprir as determinações da Agência Nacional de saúde Complementar - ANS sobre o cumprimento de carências, a saber:
- Não haverá qualquer prazo de carência para utilização dos serviços contratados, em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, período considerado necessário para implantação;
 - Os empregados contratados após a assinatura do contrato, não cumprirão carência, se aderirem ao contrato em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua efetivação;
 - Não haverá qualquer prazo de carência para as inclusões feitas pelo beneficiário titular em razão de casamento, coabitação, nascimento, decisões judiciais, mediante comprovação, desde que efetuada até 30 (trinta) dias do fato que lhe deu causa;
 - Após os prazos especificados anteriormente, serão cumpridas as carências, observadas as limitações máximas previstas na Lei nº. 9.656/98.
- 4.28. Os beneficiários farão jus, satisfeitas as respectivas condições, à cobertura prevista no capítulo seguinte, exclusivamente dentro dos recursos próprios, contratados, ou credenciados,

nos termos da lei 9.656/98 e suas regulamentações de cobertura, estabelecidas no rol de procedimentos das segmentações contratadas. O plano contratado compreende as coberturas de atendimento ambulatorial, internação hospitalar e assistência obstétrica.

5. GARANTIA DAS COBERTURAS:

5.1. Da Segmentação Ambulatorial

A cobertura deste capítulo compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, definidos na Lei 9.656, de 03 de junho de 1998, bem como contidos no disposto na Resolução Normativa nº. 211/2010-ANS no rol de procedimentos e eventos em saúde, observados a seguinte abrangência:

- I. Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina; devendo ser propiciada marcação prévia de horário em igualdade de condições aos atendimentos particulares, sem necessidade de qualquer autorização;
- II. Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como Internação, inclusive complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, sessões de anestésicos, gases medicinais, transfusões e quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, devendo ser propiciada marcação prévia de horário em igualdade de condições aos atendimentos particulares;
- III. Cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, que demandem atenção continuada, pelo período de até 12 (doze) horas, inclusive acidente do trabalho; cobertura aos tratamentos de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística de Doenças e Problemas Relacionados à saúde, voltado ao objeto acima, como:
- IV. Atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem (em) risco de vida ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e autoagressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes;
- V. Psicoterapia de crise, entendida esta, como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, com duração máxima conforme a legislação, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e sendo as sessões em conformidade com a legislação vigente;
- VI. Tratamento básico, que é aquele prestado por médico, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;
- VII. Todos e quaisquer exames solicitados, desde que integrantes da lista de procedimentos médicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, da Associação Médica Brasileira AMB, ou reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, deverão ser oferecidos pela empresa CONTRATADA, **independente de complexidade, custo, quantidade ou prazo**, ficando inteiramente a cargo do médico assistente a sua indicação, e quanto ao local de realização do exame, a critério do beneficiário;

- VIII. Cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade de atenção ao paciente ou pela necessidade de internação, sem carência, para a segmentação hospitalar. Na remoção, a CONTRATADA disponibilizará ambulância com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida.
- IX. Cobertura para procedimentos especiais:
- a. Hemodiálise e diálise peritoneal! - CAPD;
 - b. Quimioterapia ambulatorial;
 - c. Radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc.);
 - d. Hemoterapia ambulatorial;
 - e. Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.
 - X. O atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem em risco de vida ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais.

5.2. Da Segmentação Hospitalar

Durante a internação clínica, inclusive a psiquiátrica e/ou cirúrgica, a Contratada garante aos usuários, acomodações em enfermaria, com o máximo de 04 (quatro) leitos e os seguintes serviços hospitalares, previstos no rol de procedimentos e eventos em saúde em conformidade com o disposto na Resolução Normativa nº. 211/2010-ANS, e, ainda:

- I. Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- II. Cobertura de Internações hospitalares em centro de terapia intensiva ou similar, a critério do médico assistente, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade;
- III. Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
- IV. A CONTRATADA é responsável pela alimentação do paciente, mesmo quando o médico assistente indique alimentação especial para administração tanto por via oral, parenteral e enteral, sem que isso implique em ônus adicional;
- V. Cobertura de exames complementares Indispensáveis para o controle da evolução da doença diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- VI. Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, desde que comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato;
- VII. Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos ou maior de 60 (sessenta) anos ou portador de necessidades especiais, fazendo jus ao pernoite e café da manhã;
- VIII. Cobertura de assistência médica através de profissionais vinculados funcionalmente à contratada;

- IX.** Alimentação específica ou normal, prescrita pelo médico assistente, fornecidas pelo hospital, até a alta hospitalar;
- X.** Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital, à acompanhante do usuário menor de 18 (dezoito) anos, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto no caso de internação em UTI ou similar;
- XI.** Cobertura de cirurgias odontológicas buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;
- XII.** Custeio Integral de, pelo menos, 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato, não cumulativos, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Saúde;
- XIII.** Custeio Integral de Internação, por ano de contrato, pelo período determinado pela Agência Nacional de Saúde, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de Intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;
- XIV.** Cobertura de todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos incluídos psiquiátricos, procedimentos médicos necessários ao atendimento, das lesões auto-infringidas;
- XV.** Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada a nível de internação hospitalar:
 - a. Hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
 - b. Quimioterapia;
 - c. Radioterapia Incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia;
 - d. Hemoterapia;
 - e. Nutrição parenteral ou enteral;
 - f. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
 - g. Embolizações e radiologia Intervencionista;
 - h. Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
 - i. Fisioterapia;
 - j. Transplantes de rins e córneas;
 - k. Acompanhamento clínico no pós-operatório Imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplante de Rim e córnea, exceto medicação de manutenção;
 - l. Prótese intra-operatórias;
 - m. Material de osteossíntese, tais como: placas, parafusos e pinos;
 - n. Acidente de trabalho.
- XVI.** Cobertura de urgência e emergência que evoluírem para Internação, desde a admissão do paciente até a sua alta ou que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções;
- XVII.** Cirurgia Plástica Reparadora, destinada à reparação de funções em órgãos, membros e regiões lesadas, em virtude de acidentes pessoais ou decorrentes de doenças que provoquem deformidades físicas e/ou quando de má formação congênita e/ou nos casos de cirurgia plástica reconstrutiva de mama decorrente de câncer, estados abrangidos os

beneficiários que já se encontram em tratamento médico e/ou cirúrgico, anterior a assinatura do contrato.

- XVIII.** Em regime hospitalar, estão cobertas as internações de todos os transtornos psiquiátricos codificados no CID 10, e em conformidade com a Lei 9.656/98 e suas Resoluções. É garantido o custeio integral de 30 dias de internação, nos 12 (doze meses de vigência não cumulativos, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou em enfermaria psiquiátrica de hospital geral, exclusivamente na rede referenciada para este plano.
- a. Havendo utilização maior que 30 (trinta) dias durante o período de 12 meses, de forma consecutiva ou não, será cobrada coparticipação por dia de internação. A coparticipação será de 30% do valor da internação contratado.

5.3. Da Segmentação Obstétrica

A cobertura deste capítulo compreende a segmentação obstétrica, acrescido dos procedimentos relativos ao pré-natal e a assistência ao parto em conformidade com o disposto na Resolução Normativa nº. 211/2010-ANS, e, ainda:

- I. Estão cobertas as despesas com honorários médicos, diárias de berçário e centro de terapia intensiva do recém-nascido, para filho natural ou adotivo, bem como materiais e medicamentos ministrados durante a Internação e exames indispensáveis ao seu tratamento, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção. Decorrido o prazo, a cobertura fica condicionada à Inclusão do recém-nascido em plano de assistência à saúde, observado o disposto no item 4.27 e seus tópicos.
- II. Cobertura de 01 (um) acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.
- III. Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, **independente da inscrição prévia do mesmo em algum plano e de quaisquer limitações**. O atendimento, neste caso, dar-se-á com a apresentação do cartão de identificação de quaisquer dos genitores.
- IV. Inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou da adoção.
- V. A prestação de serviços deverá abranger as coberturas mínimas a serem contratadas, podendo ter abrangência maior ao estipulado, inclusive decorrentes de alterações legislativas ou de normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

6. DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER OFERECIDO.

- 6.1.1. As internações hospitalares serão processadas mediante pedido firmado pelo médico e guia de internação expedida pela empresa credenciada em favor do usuário. Nos casos de urgência ou emergência, o usuário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contando da data da internação, para providenciar os documentos acima mencionados;
- 6.1.2. Os usuários obrigam-se ao se internarem, a fornecer à administração do hospital, justamente com a guia de internação, o documento de identidade e o cartão de identidade emitido pela empresa credenciada;

- 6.1.3. O prazo de internação fixado pela empresa credenciada constará da guia expedida e corresponderão à média de dias utilizados para casos idênticos, assegurando ao usuário, todas as ações necessárias à prevenção da doença e a recuperação, manutenção e reabilitação da saúde, nos termos da lei e do contrato, que tem cobertura ambulatorial e de internação hospitalar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade.
- 6.1.4. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de internação previamente autorizado, o usuário ou quem por ele responda, deverá apresentar à empresa credenciada, a solicitação de prorrogação emitida pelo médico assistente.
- 6.1.5. O pagamento de despesas não cobertas no contrato deverá ser realizado diretamente pelo usuário ao prestador do atendimento.
- 6.1.6. Os beneficiários poderão optar por internação hospitalar com acomodação em aposentos de padrão superior, desde que os mesmos assumam de forma expressa a responsabilidade das despesas junto a médicos, hospitais e serviços auxiliares.
- 6.1.7. Caso haja opção do usuário por acomodação em apartamento, a empresa credenciada garantirá o valor do plano empresarial.

7. DAS DESPESAS EXCLUÍDAS.

7.1. Estão excluídas as prestações dos seguintes serviços:

- I.** Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- II.** Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órtese e prótese para o mesmo fim;
- III.** Inseminação artificial;
- IV.** Tratamento de rejuvenescimento para fins estéticos;
- V.** Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- VI.** Tratamentos ilícitos ou antiéticos, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- VII.** Casos de cataclismos, guerras, comoções internas e calamidade pública, quando declarados pela autoridade competente;
- VIII.** Tratamentos em clínicas de emagrecimento (exceto para tratamento da obesidade mordida desde que atendidos os requisitos do Ministério da Saúde), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- IX.** Consultas domiciliares;
- X.** Serviços telefônicos ou qualquer outra despesa não vinculada à cobertura;
- XI.** Serviços realizados em desacordo com o disposto neste Termo de referência;
- XII.** Tratamento ontológico.

8. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO.

- 8.1.** Somente terão direito aos serviços ora contratados os usuários regularmente inscritos, com base nos procedimentos normativos da contratante;
- 8.2.** A contratada assegurará aos usuários, os serviços médico-hospitalares, ambulatoriais, auxiliares de diagnóstico e terapia, previstos no contrato, dentre os relacionados na Guia de serviços de Saúde, obedecidos a cobertura contratada, conforme especificado abaixo:
- 8.2.1. Consultas: os usuários serão atendidos no consultório médico escolhido;

8.2.2. Atendimentos clínicos, cirúrgicos e ambulatoriais serão prestados exclusivamente em consultórios, clínicas serviços ou hospitais próprios contratados;

8.2.3. Exames complementares e serviços auxiliares serão prestados exclusivamente através da rede contratada, mediante solicitação do médico assistente.

8.3. A CONTRATADA entregará o Guia de serviços de saúde à COSANPA, informando a relação de seus prestadores de serviço, médicos, hospitais e clínicas, devendo, entretanto, o usuário, ao utilizar-se dos serviços, confirmarem as informações nele contidas;

8.4. A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa da pactuada;

8.5. A Contratante enviará mensalmente relação dos usuários, bem como alterações, tais como: inclusões e exclusões com base no critério estabelecido no item primeiro das CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO;

9. DO REEMBOLSO

9.1. A contratada assegurará o reembolso no limite das obrigações contratadas, das despesas efetuadas pelo usuário com assistência à saúde, dentro da área de abrangência da CONTRATADA, exclusivamente, nos casos de urgência e emergência, quando não for comprovadamente possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela CONTRATADA;

9.2. O reembolso de que trata anterior, será efetuado de acordo com os valores praticados pela CONTRATADA, os quais deverão ser informados aos usuários, justamente com a Guia de Saúde, no ato da contratação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da COSANPA:

- a)** Autorizar o acesso do Credenciado do certame às suas instalações, quando necessário em função do Contrato, desde que cumpridas as normas de segurança da COSANPA.
- b)** Fornecer mensalmente à CREDENCIADA, dentro do calendário de fechamento estipulado pela contratada, as inclusões e exclusões que deverão ser processadas pela Credenciada bem como todas as movimentações cadastrais, retificações cadastrais, quaisquer pedidos dos beneficiários, comunicações ou aviso inerentes à execução do contrato, até a data da emissão da fatura, referente ao período de prestação dos serviços contratados.
- c)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d)** Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais inconformidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e)** Efetuar pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido no contrato;

A COSANPA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo dos procedimentos de controle exercidos pelo Credenciado do certame reserva-se a COSANPA o direito de fiscalizar a observância das disposições do Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

- 12.1. A gestão do contrato será responsabilidade do gerente da Unidade Executiva de Relações Trabalhistas - UERT, CONTRATANTE, observando o fiel cumprimento das exigências nele contidas.
- 12.2. O exercício da fiscalização pela COSANPA não aumenta e nem diminui as responsabilidades do Credenciado do certame.
- 12.3. A COSANPA comunicará por escrito ao Credenciado as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que deverão ser imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

13. DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Caso haja inadimplemento por parte da CONTRATANTE por 60 (sessenta) dias a CONTRATADA poderá suspender os serviços até que seja regularizado o pagamento.

14. METODOLOGIA E APURAÇÃO DOS RESULTADOS

14.1. REGRAS GERAIS:

- 14.1.1. A remuneração da empresa credenciada será realizada com base nos sucessos resultantes de adesão dos empregados à prestação de serviços da CONTRATADA, observando o que segue:
- 14.1.2. A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência à saúde, igualmente não se responsabilizando a COSANPA pelo número de beneficiários que venha a aderir ao contrato nem pela distribuição destes nas modalidades de plano de saúde (produtos) disponíveis.
- 14.1.3. A remuneração mensal da EMPRESA CONTRATADA será 100% (cem por cento) do êxito das adesões dos empregados e respectivos dependentes, cuja adesão será feita no prazo de 30 dias após assinatura do contrato.
- 14.1.4. A primeira massa inclusa até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato, não terá carências de atingir o quantitativo mínimo de vidas preconizado pela Lei 9656/98.
- 14.1.5. As trocas de operadora, plano, acomodação, serão possíveis obedecendo as regras, se existentes, de cumprimento de carência regulamentadas pela Agência Nacional de Saúde – ANS, subsidiariamente às disposições da própria operadora ou administradora de benefício.
- 14.1.6. Os planos deverão ser oferecidos sem coparticipação.
- 14.1.7. Mensalmente deverá ser gerado, o relatório com a relação de quantitativo de vidas e o valor para pagamento da EMPRESA CONTRATADA.
- 14.1.8. No quadro abaixo consta o demonstrativo do quantitativo de vidas com base no contrato atual. Ressalta-se que na modalidade do plano é por adesão voluntária. Para efeito da proposta de preços deverá ser considerado o quantitativo estimado na tabela abaixo, que apresenta regiões de acordo com divisão administrativa aplicada na Companhia.



LOTE 1		
REGIONAL	Municípios Circunscritos	Nº. Beneficiários aproximadamente
Região Metropolitana	Ananindeua	2061
	Belém	
	Marituba	

LOTE 2		
REGIONAL	Municípios Circunscritos	Nº. Beneficiários aproximadamente
Regional Nordeste	Augusto Corrêa	599
	Bragança	
	Capanema	
	Capitão Poço	
	Castanhal	
	Inhangapi	
	Magalhães Barata	
	Marapanim	
	Marudá	
	Nova Timboteua	
	Ourém	
	Peixe-Boi	
	Salinópolis	
	Santa Luzia do Pará	
	Santa Maria do Pará	
	São Caetano de Odivelas	
São Francisco do Pará		
Tracuateua		
Vigia de Nazaré		
Viseu		

LOTE 3		
REGIONAL	Municípios Circunscritos	Nº. Beneficiários aproximadamente
Regional Ilhas	Abaetetuba	294
	Afuá	
	Anajás	
	Breves	
	Cachoeira do Arari	
	Igarapé-Miri	
	Limoeiro do Ajuru	
	Mocajuba	
	Moju	
	Oeiras do Pará	
	Ponta de Pedras	
	Portel	
	Salvaterra	
	Soure	
Tailândia		

LOTE 4		
REGIÃO	Municípios Circunscritos	Nº. Beneficiários aproximadamente
Regional Baixo Amazonas	Alenquer	442
	Faro	
	Itaituba	

	Monte Alegre	
	Óbidos	
	Oriximiná	
	Prainha	
	Santarém	
	Terra Santa	

LOTE 5		
REGIONAL	Municípios Circunscritos	Nº. Beneficiários aproximadamente
Regional Tocantins	Breu Branco	428
	Conceição do Araguaia	
	Dom Eliseu	
	Marabá	
	Novo Repartimento	
	Santa Maria das Barreiras	
	São Félix do Xingu	

14. DO CUSTEIO

A COSANPA proporcionará custeio parcial das mensalidades dos empregados e dirigentes que integram o objeto da licitação na forma dos Acordos Coletivos de Trabalho vigentes para as respectivas categorias ou em norma posterior que venha a substituí-las tendo o orçamento vinculado a dotação orçamentária a natureza de despesa 156031 - Assistência Médica aos Empregados e seus Dependentes nos termos da Lei Orçamentária Anual.

- 14.1. A contratante informará aos seus empregados titulares a relação das empresas credenciadas para possibilitar a adesão, conforme formulário do apêndice III.
- 14.2. A proposta de preços deve ser apresentada através de planilha com o valor mensal per capita, para atender o total de participantes constantes no item anterior, para todos os serviços descritos no item ambulatorial, hospitalar, obstétrico, fisioterápico, laboratorial, radiológico e demais procedimentos de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), além de ser levada em consideração a quantidade, a distribuição e qualidade dos credenciados;
- 14.3. A empresa deverá apresentar, observados os mesmos serviços e especialidades, preços para as seguintes segmentações:
 - a) Internação hospitalar com acomodação em enfermaria, com no máximo de 04 (quatro) leitos;
 - b) Internação hospitalar com acomodação em quarto individual/apartamento, com banheiro privativo.
 - c) Para aceitação das propostas será considerada a abrangência quanto à distribuição e qualidade dos serviços nos municípios do Estado do Pará, em que a COSANPA tem atuação, cuja relação dos municípios divididos em 5 LOTES consta do apêndice I, deste termo;

15. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação pela Credenciada de Nota Fiscal atestada e visada pela unidade gestora do contrato.
 - 15.1.1. O valor praticado na contratação atual no apêndice II.

- 15.2. A nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União (CND), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como ainda as demais Certidões Negativas emitidas pelos órgãos competentes dos Governos Municipais, Estaduais e Federais.
- 15.3. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal, documentação Fiscal será objeto de Glosa pela COSANPA e devolução da documentação à CONTRATADA para pagamento previsto no item a seguir, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, representada e aceita, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado, seja a título de juros, multa ou correção monetária;
- 15.4. O pagamento será feito à CONTRATADA, em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS, a partir da apresentação no Setor Financeiro da COSANPA e a aceitação por este, da Nota Fiscal e documentos anexos;
- 15.5. No caso de eventuais atrasos do pagamento da mensalidade e esse atraso for de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, esta ficará sujeita correção monetária calculado pelo IPCA-SAÚDE e juros de mora equivalente a 1% (um por cento), sobre o montante a ser pago;

16. FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por meio dos recursos orçamentários da própria COSANPA, os recursos para o pagamento dos serviços, objeto deste credenciamento, estão previstos nas seguintes contas:

FONTE:40 - RECURSO PRÓPRIO

CONTA: 43.32109.6100-10000.3210-40-156031

17. DA INEXEÇÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas, no mesmo, em lei vigente e RILC.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. A Empresa que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILC da COSANPA:
- 18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 18.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 18.1.6. Não manter a proposta.
- 18.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

- 18.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplente, até o limite de 2% (dois por cento) dia;
- 18.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 18.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 18.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COSANPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 18.3. Também ficam sujeitas as tais penalidades às empresas ou profissionais que:
 - 18.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 18.3.2. Tenham sofrido atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 204 do RILC da COSANPA.
- 18.5. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à COSANPA, observado o princípio da proporcionalidade.

19. DO VALOR ESTIMADO

- 19.1. O valor estimado para o contrato objeto deste credenciamento, seguirá conforme especificações de acomodação, preço único e em lote de regionais onde a COSANPA atua;
- 19.2. Estima-se para acomodação em enfermaria 1.525 (mil quinhentos e vinte e cinco) beneficiários, em apartamento 536 (quinhentos e trinta e seis) no LOTE 1, 443 (quatrocentos e quarenta e três) na acomodação enfermaria e 156 (cento e cinquenta e seis) para apartamento no LOTE 2, de 208 (duzentos e oito) beneficiários em enfermaria, 74 (setenta e quatro) na acomodação apartamento e para o plano nacional 12 (doze) beneficiários no LOTE 3, 327 (trezentos e vinte e sete) beneficiários na acomodação enfermaria e 115 (cento e quinze) beneficiários na acomodação apartamento no LOTE 4, 317 (trezentos e dezessete) beneficiários na acomodação enfermaria e 111 (cento e onze) na acomodação apartamento no LOTE 5
 - 19.2.1. O número de beneficiários informando neste item poderá variar ao longo do contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.
- 19.3. Em caso de ausência de acordo firmado, decorrente de não adesão, a COSANPA fica desobrigada ao pagamento de qualquer valor à Credenciada, visto que esta última apenas receberá contraprestação em caso de êxito.
- 19.4. Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução dos serviços cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros administração e outros.

20. REAJUSTE DE PREÇOS

- 20.1. Reajuste Anual

As mensalidades do plano de saúde serão reajustadas anualmente, nos termos do at. 151 e art. 152 do RILC da Cosanpa, com base nos seguintes critérios específicos:

- 20.1.1. Reajuste Setorial

Identificador de autenticação: f0542fa0-0bf0-440e-abc3-4d37a6278bc7

Nº do Protocolo: 2025/2300510

Anexo/Sequencial: 86

Página 26 de 35

O reajuste setorial será aplicado utilizando o índice **IPCA-Saúde**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.

Fórmula:

$$R_s = F \times (1 + I_{IPCA})$$

Onde:

R_s : Valor reajustado da mensalidade pelo critério setorial;

F : Faturamento atual (valor da mensalidade atual);

I_{IPCA} : Índice acumulado do IPCA-Saúde no período de 12 meses.

20.1.2. Reajuste por Sinistralidade

Será aplicado um ajuste adicional com base na **sinistralidade média acumulada nos últimos 12 (doze) meses**, caso essa ultrapasse o índice de **80%**, conforme a fórmula abaixo:

Fórmula:

$$R_{sin} = F \times \left(1 + \frac{S_m - 80}{80}\right)$$

Onde:

R_{sin} : Valor reajustado da mensalidade pelo critério de sinistralidade;

F : Faturamento atual (valor da mensalidade atual);

S_m : Sinistralidade média acumulada nos últimos 12 meses, calculada como:

$$S_m = \left(\frac{\text{Despesas Assistenciais}}{\text{Receitas das Mensalidades}}\right) \times 100$$

20.2. Reajuste Combinado

O reajuste final das mensalidades será a soma dos dois fatores (setorial e sinistralidade), conforme a fórmula:

Fórmula:

$$R_f = F \times \left(1 + I_{IPCA} + \frac{S_m - 80}{80}\right)$$

Onde:

R_f : Valor final da mensalidade após os reajustes;

I_{IPCA} : Índice acumulado do IPCA-Saúde;

$\frac{S_m - 80}{80}$: Percentual de ajuste com base na sinistralidade.

20.3. Disposições Gerais

- Caso a sinistralidade média acumulada nos últimos 12 meses (S_m) seja igual ou inferior a **80%**, não será aplicado o reajuste por sinistralidade.
- O índice do **IPCA-Saúde** será o acumulado no período de 12 meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste e deverá ser apresentado ao contratante.

- A operadora e/ou administradora de benefício deverá apresentar ao contratante, com até **30 (trinta) dias** de antecedência da aplicação do reajuste, um relatório detalhado contendo:
 - O cálculo da sinistralidade média (S_m);
 - As despesas assistenciais e receitas consideradas;
 - O índice acumulado do **IPCA-Saúde**.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Fica vedado ao Credenciado do certame, transferir, ceder, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais cláusulas estabelecidas no Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da COSANPA.
- 21.2. O não exercício, pela COSANPA, de quaisquer dos direitos a ela assegurados no Contrato, ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela prevista, não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, serem interpretadas como desistência de ações futuras. Os recursos legais postos à disposição da COSANPA, no contrato, serão considerados cumulativos e não alternativos.
- 21.3. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo.
- 21.4. As despesas decorrentes da publicação do extrato do contrato do D.O.E Serão de inteira responsabilidade da COSANPA.
- 21.5. Fica eleito o foro da cidade de Belém (PA) para a solução de questões oriundas do Contrato, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.
- 21.6. O Contrato obrigará as partes, seus herdeiros e sucessores.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

Pela natureza contratual, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

23. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da COSANPA à continuidade do contrato.



ANEXO II

RELAÇÃO DAS ESPECIALIDADES E ÁREAS DE ATUAÇÃO RECONHECIDAS

Os serviços serão executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados, referenciados, credenciados e próprios da empresa CONTRATADA, **sem limite** de consultas e exames de métodos complementares, de internamentos em apartamentos ou enfermarias ou em Unidades de Terapia Intensiva - UTI e semi-intensiva, com instalações climatizadas por meio de ar condicionado, uso de aparelhagem especial em casos necessários, ressalvadas apenas as limitações para a psiquiatria indicada neste Termo de Referência e as características específicas referentes ao tipo de plano de cada beneficiário.

Os beneficiários terão direito à livre escolha dos médicos, hospitais, prontos-socorros, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, desde que constantes na lista credenciada da CONTRATADA. Por esse sistema, os beneficiários utilizam os serviços da Lista de Prestadores Referenciados/Credenciados, dentro dos padrões contratuais.

I - Lista de especialidades médicas abaixo e demais especialidades reconhecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

1	Acupuntura	25	Hematologia e hemoterapia
2	Alergia e imunologia	26	Homeopatia
3	Anestesiologia	27	Infectologia
4	Angiologia	28	Mastologia
5	Cardiologia	29	Medicina de emergência
6	Cirurgia cardiovascular	30	Medicina de família e comunidade
7	Cirurgia da mão	31	Medicina do trabalho
8	Cirurgia de cabeça e pescoço	32	Medicina de trânsito
9	Cirurgia do aparelho digestivo	33	Medicina esportiva
10	Cirurgia geral	34	Medicina física e reabilitação
11	Cirurgia oncológica	35	Medicina intensiva
12	Cirurgia pediátrica	36	Medicina legal e perícia médica
13	Cirurgia plástica	37	Medicina nuclear
14	Cirurgia torácica	38	Medicina preventiva e social
15	Cirurgia vascular	39	Nefrologia
16	Clínica médica	40	Neurocirurgia
17	Coloproctologia	41	Neurologia
18	Dermatologia	42	Nutrologia
19	Endocrinologia e metabologia	43	Oftalmologia
20	Endoscopia	44	Oncologia clínica
21	Gastroenterologia	45	Ortopedia e traumatologia
22	Genética médica	46	Otorrinolaringologia
23	Geriatrics	47	Patologia
24	Ginecologia e obstetrícia		

48	Patologia clínica/medicina laboratorial
49	Pediatria
50	Pneumologia
51	Psiquiatria

52	Radiologia e diagnóstico por imagem
53	Radioterapia
54	Reumatologia
55	Urologia
Demais especialidades conforme ANS	

II - Relação das áreas de atuação reconhecidas abaixo e demais áreas reconhecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

1	Administração em saúde
2	Alergia e imunologia pediátrica
3	Angiorradiologia e cirurgia endovascular
4	Atendimento ao queimado
5	Cardiologia pediátrica
6	Cirurgia bariátrica
7	Cirurgia crânio-maxilo-facial
8	Cirurgia do trauma
9	Cirurgia videolaparoscópica
10	Citopatologia
11	Densitometria óssea
12	Dor
13	Ecocardiografia
14	Ecografia vascular com doppler
15	Eletrofisiologia clínica invasiva
16	Emergência pediátrica
17	Endocrinologia pediátrica
18	Endoscopia digestiva
19	Endoscopia ginecológica
20	Endoscopia respiratória
21	Ergometria
22	Estimulação cardíaca eletrônica implantável
23	Foniatria
24	Gastroenterologia pediátrica
25	Hansenologia

26	Hematologia e hemoterapia pediátrica
27	Hemodinâmica e cardiologia intervencionista
28	Hepatologia
29	Infectologia hospitalar
30	Infectologia pediátrica
31	Mamografia
32	Medicina aeroespacial
33	Medicina do adolescente
34	Medicina do sono
35	Medicina fetal
36	Medicina intensiva pediátrica
37	Medicina paliativa
38	Medicina tropical
39	Nefrologia pediátrica
40	Neonatologia
41	Neurofisiologia clínica
42	Neurologia pediátrica
43	Neurorradiologia
44	Nutrição parenteral e enteral
45	Nutrição parenteral e enteral pediátrica
46	Nutrologia pediátrica
47	Oncologia pediátrica
48	Pneumologia pediátrica
49	Psicogeriatría

50	Psicoterapia
51	Psiquiatria da infância e adolescência
52	Psiquiatria forense
53	Radiologia intervencionista e angiorradiologia
54	Reprodução assistida

55	Reumatologia pediátrica
56	Sexologia
57	Toxicologia médica
58	Transplante de medula óssea
59	Ultrassonografia em ginecologia e obstetrícia

**ANEXO III
APÊNDICE I**

LOTE 1			
REGIONAL	Municípios Circunscritos	Enfermaria	Apartamento
Região Metropolitana	Ananindeua	1525	536
	Belém		
	Marituba		

LOTE 2			
REGIONAL	Municípios Circunscritos	Enfermaria	Apartamento
Regional Nordeste	Augusto Corrêa	443	156
	Bragança		
	Capanema		
	Capitão Poço		
	Castanhal		
	Inhangapi		
	Magalhães Barata		
	Marapanim		
	Marudá		
	Nova Timboteua		
	Ourém		
	Peixe-Boi		
	Salinópolis		
	Santa Luzia do Pará		
	Santa Maria do Pará		
	São Caetano de Odivelas		
São Francisco do Pará			
Tracuateua			
Vigia de Nazaré			
Viseu			

LOTE 3				
REGIONAL	Municípios Circunscritos	Enfermaria	Apartamento	Nacional
Regional Ilhas	Abaetetuba	208	74	12
	Afuá			
	Anajás			
	Breves			
	Cachoeira do Arari			
	Igarapé-Miri			
	Limoeiro do Ajuru			
	Mocajuba			
	Moju			
	Oeiras do Pará			
	Ponta de Pedras			
	Portel			



	Salvaterra			
	Soure			
	Tailândia			

LOTE 4			
REGIÃO	Municípios Circunscritos	Enfermaria	Apartamento
Regional Baixo Amazonas	Alenquer	327	115
	Faro		
	Itaituba		
	Monte Alegre		
	Óbidos		
	Oriximiná		
	Prainha		
	Santarém		
Terra Santa			

LOTE 5			
REGIONAL	Municípios Circunscritos	Enfermaria	Apartamento
Regional Tocantins	Breu Branco	317	111
	Conceição do Araguaia		
	Dom Eliseu		
	Marabá		
	Novo Repartimento		
	Santa Maria das Barreiras		
	São Félix do Xingu		


**ANEXO IV
APÊNDICE II**

Estimativa de valores.

	ENFERMARIA			APARTAMENTO			ENFERMARIA NACIONAL		
	Nº de vidas	Valor (R\$)	Mensal (R\$)	Nº de vidas	Valor (R\$)	Mensal (R\$)	Nº de vidas	Valor (R\$)	Mensal (R\$)
	2.820	591,84	1.668.988,80	992	772,19	766.012,48	12	815,17	9.782,04
VALOR MENSAL TOTAL	R\$ 2.444.783,32								
VALOR ANUAL	R\$ 29.337.399,84								


**ANEXO V
APÊNDICE II**

UNIDADE EXECUTIVA RELAÇÕES TRABALHISTAS - UERT MODELO DE FICHA DE ADESÃO AO PLANO DE SAÚDE				
<input type="checkbox"/> CREDENCIADA A APARTAMENTO – R\$		<input type="checkbox"/> CREDENCIADA B APARTAMENTO – R\$		
<input type="checkbox"/> CREDENCIADA A ENFERMARIA – R\$		<input type="checkbox"/> CREDENCIADA B ENFERMARIA – R\$		
NOME DO TITULAR				
CPF DO TITULAR	CONTATO	DATA DE ADMISSÃO	ESTADO CIVIL	DATA DE NASCIMENTO
NOME DA MÃE DO TITULAR		E-MAIL		
ENDEREÇO RESIDENCIAL		BAIRRO	CEP	CIDADE
DEPENDENTES: Cônjuge e/ou Companheiro (a); Filhos (as) e menor sob Guarda até 24 anos.				
NOME DO DEPENDENTE		ESTADO CIVIL	PARENTESCO	DATA DO NASCIMENTO
NOME DA MÃE DO DEPENDENTE			CPF DO DEPENDENTE	
NOME DO DEPENDENTE		ESTADO CIVIL	PARENTESCO	DATA DO NASCIMENTO
NOME DA MÃE DO DEPENDENTE			CPF DO DEPENDENTE	
NOME DO DEPENDENTE		ESTADO CIVIL	PARENTESCO	DATA DO NASCIMENTO
NOME DA MÃE DO DEPENDENTE			CPF DO DEPENDENTE	
NOME DO DEPENDENTE		ESTADO CIVIL	PARENTESCO	DATA DO NASCIMENTO
NOME DA MÃE DO DEPENDENTE			CPF DO DEPENDENTE	
ANEXAR, OBRIGATORIAMENTE, CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS				
TITULAR: RG (não pode ser CNH), CPF, PIS/PASEP, Comprovante de Residência, Declaração de saúde Unimed e Carta ANS, Carteira Nacional de Saúde.				
DEPENDENTES: ESPOSA (O) – Certidão de casamento, RG, CPF e comprovante de residência.				
FILHOS: Certidão de nascimento e/ou RG, CPF, Comprovante de residência Declaração de saúde Unimed e Carta ANS, CNS				
COMPANHEIRO (a) – Declaração de União Estável reconhecida em cartório, RG, CPF, comprovante de residência, Declaração de saúde Unimed e Carta ANS, Carteira Nacional de Saúde.				
MENOR SOB GUARDA: Documento Judicial de Guarda e/ou Tutela Autenticada, certidão de nascimento e/ou RG, CPF, comprovante de residência, Declaração de saúde Unimed e Carta ANS, Carteira Nacional de Saúde.				
<input type="checkbox"/> SIM, DESEJO A INCLUSÃO NO BENEFÍCIO AUTORIZANDO O DÉBITO CORRESPONDENTE A (S) INCLUSÃO(ÕES) DOS DADOS/VIDA(S) ACIMA EM FOLHA DE PAGAMENTO.				
LOCAL E DATA		ASSINATURA DO TITULAR		Nº DO DRT
DATA DE RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UERT		Nº DO DRT



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2300510

Anexo/Sequencial: 86

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Adriana Mesquita Muniz dos Santos, **CPF:** ***.916.282-**

Em: 23/05/2025 17:22:38

Aut. Assinatura: 6253e9fa9ed00e3d2da1400b2e8622bdd76d739f6a7ff783589addfe54e3561a



Identificador de autenticação: f0542fa0-0bf0-440e-abc3-4d37a6278bc7

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>



ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA

(Em papel timbrado, contendo CNPJ, endereço, telefone e demais dados necessários a formulação do contrato)

À COSANPA-Companhia de Saneamento do Pará

À Comissão Permanente de Licitação

Apresentamos a V.S^a, a proposta de preços de preços referente ao credenciamento de Pessoa Jurídica especializada para atuar como operadora ou administradora de benefício de plano de assistência médica, com rede própria e/ou credenciada na modalidade coletivo empresarial, devidamente registrada na agência nacional de saúde suplementar - ANS, para atender empregados e dependentes da COSANPA, além de outras previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

LOTE I REGIÃO METROPOLITANA	Nº DE VIDAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ENFERMARIA	1.525	R\$ 646,28	R\$ 985.577,00	R\$ 11.826.924,00
APARTAMENTO	536	R\$ 821,51	R\$ 440.329,36	R\$ 5.283.952,32
LOTE I TOTAL MENSAL				R\$ 1.425.906,36
LOTE I TOTAL ANUAL				R\$ 17.110.876,32

LOTE II REGIÃO NORDESTE	Nº DE VIDAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ENFERMARIA	443	R\$ 646,28	R\$ 286.302,04	R\$ 3.435.624,48
APARTAMENTO	156	R\$ 821,51	R\$ 128.155,56	R\$ 1.537.866,72
LOTE I TOTAL MENSAL				R\$ 414.457,60
LOTE I TOTAL ANUAL				R\$ 4.973.491,20

LOTE III REGIÃO ILHAS	Nº DE VIDAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ENFERMARIA	208	R\$ 646,28	R\$ 134.426,24	R\$ 1.613.114,88
APARTAMENTO	74	R\$ 821,51	R\$ 60.791,74	R\$ 729.500,88
ENFERMARIA NACIONAL	12	R\$ 841,35	R\$ 10.096,20	R\$ 121.154,40
LOTE I TOTAL MENSAL				R\$ 205.314,18
LOTE I TOTAL ANUAL				R\$ 2.463.770,16

LOTE IV REGIÃO BAIXO AMAZONAS	Nº DE VIDAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ENFERMARIA	327	R\$ 646,28	R\$ 211.333,56	R\$ 2.536.002,72
APARTAMENTO	115	R\$ 821,51	R\$ 94.473,65	R\$ 1.133.683,80
LOTE I TOTAL MENSAL				R\$ 305.807,21
LOTE I TOTAL ANUAL				R\$ 3.669.686,52



LOTE V REGIÃO TOCANTINS	Nº DE VIDAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ENFERMARIA	317	R\$ 646,28	R\$ 204.870,76	R\$ 2.458.449,12
APARTAMENTO	111	R\$ 821,51	R\$ 91.187,61	R\$ 1.094.251,32
LOTE I TOTAL MENSAL				R\$ 296.058,37
LOTE I TOTAL ANUAL				R\$ 3.552.700,44
TOTAL MENSAL (LOTES: I, II, III, IV E V)				R\$ 2.647.543,72
TOTAL ANUAL (LOTES: I, II, III, IV E V)				R\$ 31.770.524,64

Prazo de validade da Proposta de Preços: não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

Prazo dos serviços: Termo de Referência e anexos.

Declaramos:

- Que nos comprometemos a fornecer os serviços objeto desta Licitação, nas condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital, Termo de Referência e instrumento de Contrato;
- Estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado;
- Que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- Que cumprimos todos os **prazos** estabelecidos no Edital e seus Anexos;

Comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

CEP: _____

Tel./Fax: _____

Endereço Eletrônico (e-mail): _____

Cidade: _____

UF: _____

Banco: _____

Agência: _____

C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)



MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2025 – COSANPA.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁ E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, Sociedade de Economia Mista Estadual por ações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90, e com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1201, bairro São Brás, Belém – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Sr. **José Fernando de Mendonça Gomes Júnior**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1417441 e CPF nº 217.932.982-20, por seu Diretor Financeiro, Sr. **Vitor Augusto da Silva Borges**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2761669 e CPF nº 514.629.402-00, e por sua Diretora de Gestão de Pessoas e Logística, Sra. **Paloma Maciel Lins**, brasileira, solteira, portador do RG nº 4205412 e CPF nº 846.510.242-20, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, com endereço na **XXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, bairro **XXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXX**, endereço eletrônico: **XXXXXXXXXXXXXX**, telefone: **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (a) Representante Legal, Sr (a) **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXX** e portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXX**, têm entre si justa e contratada a assinatura deste Acordo, decorrente do **CRENCIAMENTO Nº XX/2025-COSANPA**, e com observância da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016, Lei Complementar nº123/2006, do Decreto Estadual nº 2.121 de 28.06.2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, e dos preceitos de direito privado, mediante as seguintes Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Instrumento tem como objeto o credenciamento de pessoa jurídica especializada para atuar como operadora ou administradora de benefício de plano de assistência médica, com rede própria e/ou credenciada na modalidade coletivo empresarial, devidamente registrada na agência nacional de saúde suplementar - ANS, para atender empregados e dependentes da COSANPA, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA PARA CRENCIAMENTO Nº [001]-[DPL/COSANPA]** e na Proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E DA VINCULAÇÃO: O presente Contrato é vinculado ao edital do **CRENCIAMENTO Nº XX/2024-COSANPA**, constante no Processo PAE 4.0 **E-2025/2300510**, e têm como fundamento as disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016, do Decreto Estadual nº 2.121 de 28.06.2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, e dos preceitos de direito privado, ao qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações e responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- Autorizar o acesso do Credenciado do certame às suas instalações, quando necessário em função do Contrato, desde que cumpridas as normas de segurança da COSANPA.
- Fornecer mensalmente à CREDENCIADA, dentro do calendário de fechamento estipulado pela contratada, as inclusões e exclusões que deverão ser processadas pela Credenciada bem como todas as movimentações cadastrais, retificações cadastrais, quaisquer pedidos dos beneficiários, comunicações ou aviso inerentes à execução do contrato, até a data da emissão da fatura, referente ao período de prestação dos serviços contratados.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais inconformidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901

@cosanpa
cosanpa
cosanpaoficial

Identificador de autenticação: 6288d747-7a28-4be5-9c6a-8f73351415cf

Nº do Protocolo: 2025/2300510

Anexo/Sequencial: 72

Página: 1 de 8



e) Efetuar pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido no contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além de outras estabelecidas no Edital ou decorrente do **TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO Nº [001]-[DPL/COSANPA]** ou deste Contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1 DAS OBRIGAÇÕES:

- a) Executar os serviços na forma, no prazo, no local e de acordo com o objeto, a descrição dos serviços e os anexos, do **TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO Nº [001]-[DPL/COSANPA]**;
- b) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução do objeto contratual;
- c) Manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- d) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- e) Reparar e corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, se verificado vício, defeito ou incorreção resultantes do serviço executado;
- f) Credenciar junto à **CONTRATANTE** um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução deste Contrato;
- g) Responder por qualquer dano pessoal ou material causado durante a execução deste Contrato;

4.2 DAS RESPONSABILIDADES:

a) A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente, pela execução integral dos serviços ora contratado, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à **CONTRATANTE**, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da obra pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É obrigação da **CONTRATADA**, manter durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas na licitação, conforme art. 126, § 9º, do RILC.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL: Importa o presente Contrato o valor de **R\$XXX (XXXX)**, incluindo pessoal, equipamentos, material, impostos, tributos, taxas e todos os custos diretos ou indiretos incidentes, e demais despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato, conforme Proposta de Preço da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, realizado até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada;

6.2. A regularidade fiscal pode ser provada:

a) Por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante. Ou

b) Pela apresentação dos documentos constantes no art. 9º do Decreto Estadual nº 2.121/2018, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

6.3. O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação pela Credenciada de Nota Fiscal atestada e visada pela unidade gestora do contrato.

6.3.1. O valor praticado na contratação atual no **TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO Nº [001]-[DPL/COSANPA]**.

6.4. A nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União (CND), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como ainda as demais Certidões Negativas emitidas pelos órgãos competentes dos Governos Municipais, Estaduais e Federais.

6.5. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal, documentação Fiscal será objeto de Glosa pela COSANPA e devolução da documentação à **CONTRATADA** para pagamento previsto no item a seguir, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, representada e aceita, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado, seja a título de juros, multa ou correção monetária;

6.6. O pagamento será feito à **CONTRATADA**, em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS, a partir da apresentação no Setor Financeiro da COSANPA e a aceitação por este, da Nota Fiscal e documentos anexos.

6.7. No caso de eventuais atrasos do pagamento da mensalidade e esse atraso for de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, esta ficará sujeita a juros equivalente a 1% (um por cento), sobre o montante a ser pago;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por meio dos recursos orçamentários da própria COSANPA, os recursos para o pagamento dos serviços, objeto deste credenciamento, estão previstos na seguinte conta:

4.3.32109.6100.10000.3210.40.156031-ASSISTÊNCIA MÉDICA/SOCIAL.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

8.1. Reajuste Anual: As mensalidades do plano de saúde serão reajustadas anualmente, nos termos do at. 151 e art. 152 do RILC da Cosanpa, com base nos seguintes critérios específicos:

8.1.1. Reajuste Setorial: O reajuste setorial será aplicado utilizando o índice IPCA-Saúde, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.

Fórmula:

$$R_s = F \times (1 + I_{IPCA})$$

Onde:

Rs: Valor reajustado da mensalidade pelo critério setorial;

F: Faturamento atual (valor da mensalidade atual);

lipca: Índice acumulado do IPCA-Saúde no período de 12 meses.

8.1.2. Reajuste por Sinistralidade: Será aplicado um ajuste adicional com base na sinistralidade média acumulada nos últimos 12 (doze) meses, caso essa ultrapasse o índice de 80%, conforme a fórmula abaixo:

Fórmula:

$$R_{sin} = F \times \left(1 + \frac{S_m - 80}{80}\right)$$

Onde:

Rsin: Valor reajustado da mensalidade pelo critério de sinistralidade;

F: Faturamento atual (valor da mensalidade atual);

Sm: Sinistralidade média acumulada nos últimos 12 meses, calculada como:

$$S_m = \left(\frac{\text{Despesas Assistenciais}}{\text{Receitas das Mensalidades}}\right) \times 100$$

8.2. Reajuste Combinado: O reajuste final das mensalidades será a soma dos dois fatores (setorial e sinistralidade), conforme a fórmula:

Fórmula:

$$R_f = F \times \left(1 + I_{IPCA} + \frac{S_m - 80}{80}\right)$$

Onde:

Rf: Valor final da mensalidade após os reajustes;

lipca: Índice acumulado do IPCA-Saúde;

$\frac{S_m - 80}{80}$: Percentual de ajuste com base na sinistralidade.

8.3. Disposições Gerais:

8.3.1. Caso a sinistralidade média acumulada nos últimos 12 meses (S_m) seja igual ou inferior a 80%, não será aplicado o reajuste por sinistralidade.

8.3.2. O índice do IPCA-Saúde será o acumulado no período de 12 meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste e deverá ser apresentado ao contratante.

8.3.3. A operadora e/ou administradora deverá apresentar ao contratante, com até 30 (trinta) dias de antecedência da aplicação do reajuste, um relatório detalhado contendo:

8.3.3.1. O cálculo da sinistralidade média (S_m);

8.3.3.2. As despesas assistenciais e receitas consideradas;

8.3.3.3. O índice acumulado do IPCA-Saúde.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A Empresa que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILC da COSANPA:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não manter a proposta.

9.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplente, até o limite de 2% (dois por cento) dia;

9.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COSANPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.3. Também ficam sujeitas as tais penalidades às empresas ou profissionais que:

9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenham sofrido atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 204 do RILC da COSANPA.

9.5. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à COSANPA, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência contratual se dará por **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do respectivo contrato que poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos ou frações, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses (art. 141 do RILC da COSANPA), mediante comunicação de uma das partes e aceitação da outra, por escrito, observadas as conveniências da Administração da COSANPA e as condições reinantes nesse setor específico.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO ENTRE AS PARTES:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 13.303/16 e RILC/COSANPA;
- c) Quando conveniente substituição da garantia de execução;
- d) Quando necessária modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de serviço;
- f) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- g) Caberá prorrogação contratual quando não ocorrer atraso injustificado do cronograma físico - financeiro, por responsabilidade determinada na matriz de risco à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO: O Contrato resolver-se-á das seguintes formas e nas seguintes condições, garantido o processo legal do contraditório, nos termos do Art. 200 e 201 do RILC e a ampla defesa:

12.1. Por decurso do prazo de vigência;

12.1.2. Por distrato;

12.1.3. Por denúncia pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo e mediante comunicação escrita, nos termos da Lei 13.303/16.

12.1.4. Por rescisão de pleno direito pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, com a consequente perda da garantia prestada e sem que lhe assista direito a indenização de qualquer espécie, para este fim entendendo-se por justa causa, além das hipóteses previstas no Artigo 200 e 201 do RILC, as situações abaixo:

- a) Se a **CONTRATADA** infringir ou descumprir qualquer das cláusulas, condições ou obrigações assumidas no Contrato ou dele decorrentes;
- b) Desatendimento de determinação do Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como de seus superiores;
- c) Desídia no cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato;
- d) Prática de atos que importem em descrédito comercial para a **CONTRATANTE** ou dano à sua imagem;
- e) Cessão, transferência ou subcontratação parcial do objeto do Contrato sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como associação com terceiro que afete a execução do Contrato, nos termos do Parágrafo único, art. 196, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC, e art. 78, da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016;
- f) Não recolher dentro do prazo determinado multa regularmente imposta;
- g) Incorrer mais de duas vezes em infração para a qual seja legal ou contratualmente cominada pena de multa;
- h) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- i) Ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução do Contrato.

NOTA: Rescindido o Contrato, poderá o Presidente da **CONTRATANTE**, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que a **CONTRATADA** seja declarada inidônea para transacionar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e pessoal, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes;

13.1. A **CONTRATADA** deverá, às suas custas, refazer quaisquer partes dos serviços que, a juízo da Fiscalização não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato;

13.2. A **CONTRATADA** deverá manter no local de execução dos serviços Livro de Ocorrências para anotações suas, e da Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Fica vedado ao Credenciado do certame, transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais cláusulas estabelecidas no Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da COSANPA.

14.2. O não exercício, pela COSANPA, de quaisquer dos direitos a ela assegurados no Contrato, ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela prevista, não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, serem interpretadas como desistência de ações futuras. Os recursos legais postos à disposição da COSANPA, no contrato, serão considerados cumulativos e não alternativos.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

14.4. As despesas decorrentes da publicação do extrato do contrato do D.O.E Serão de inteira responsabilidade da COSANPA.

14.5. Fica eleito o foro da cidade de Belém (PA) para a solução de questões oriundas do Contrato, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

14.6. O Contrato obrigará as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Pela natureza contratual, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no certame original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da COSANPA à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL: A **CONTRATADA** antes da assinatura do contrato se obriga a apresentar garantia no valor de 5% (cinco por cento) da contratação, em qualquer das seguintes formas:

- a) Caução em dinheiro ou em título de dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

17.1. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança.

17.2. Ocorrendo a rescisão do contrato por justa causa, a **CONTRATANTE** reterá a garantia prestada pela credenciada que for **CONTRATADA** e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente as multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, elas partes contratantes do "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços".



17.3. Se, por qualquer razão, for necessária à prorrogação do contrato, a credenciada que for **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO: Sem prejuízo dos procedimentos de controle exercidos pelo Credenciado do certame reserva-se a COSANPA o direito de fiscalizar a observância das disposições do Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

18.1. A gestão do contrato será responsabilidade do gerente da Unidade Executiva de Relações Trabalhistas - UERT, **CONTRATANTE**, observando o fiel cumprimento das exigências nele contidas.

18.2. O exercício da fiscalização pela COSANPA não aumenta e nem diminui as responsabilidades do Credenciado do certame.

18.3. A COSANPA comunicará por escrito ao Credenciado as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que deverão ser imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REVISÃO DO CONTRATO: Fica vedada a revisão contratual com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro, na ocorrência de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme art. 148, § 2º, do Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO: O extrato deste Contrato será publicado, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, em face do que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA: Estando as partes assim justas e acordadas, após terem lido, entendido e rubricado cada uma de suas páginas, firmam para todos os efeitos jurídicos e legais este instrumento, em 02 (duas) vias de teor e forma, em presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo identificadas e firmadas, atribuindo-lhe força executiva judicial.

Belém/PA, _____ de _____ de 2025.

Pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA:**

José Fernando de Mendonça Gomes Júnior
Presidente

Vitor Augusto da Silva Borges
Diretor Financeiro

Paloma Maciel Lins
Diretora de Gestão de Pessoas e Logística

Pela **CONTRATADA:**

XXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

 (91) 3251-7810
 gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
 Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901

 cosanpa
 cosanpa
 cosanpaoficial

Identificador de autenticação: 6288d747-7a28-4be5-9c6a-8f73351415cf

Nº do Protocolo: 2025/2300510

Anexo/Sequencial: 72

Página: 8 de 8



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2300510

Anexo/Sequencial: 72

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Lucidéa Silva Haick, CPF: ***.261.492-**

Em: 13/05/2025 14:48:04

Aut. Assinatura: 7c1fc7155b20aa2c08339a124c4b58278bfc6dbffd22c2ab90bacba94a0077b7



Identificador de autenticação: 6288d747-7a28-4be5-9c6a-8f73351415cf

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>